

Lei n.º 281, de 29 de Fevereiro de 1952.

Concede isenção de multas moratórias.

A Câmara Municipal de Porto Veliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento de multas moratórias, e gozados dos descontos legais, todos os contribuintes de impostos e taxas em atraso que liquidarem os seus débitos até o dia 15 de março de 1952.

§ único - Findo esse prazo será iniciada a cobrança executiva dos débitos referentes aos exercícios anteriores.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Veliz, em 29 de Fevereiro de 1952.

Agostin Rios Guerra
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 29 de Fevereiro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima
Diretor Geral.